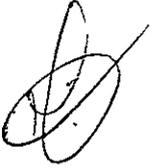




# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º .....

 Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto VETO QUE REVOGA O ART. 2º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 09/93

Apresentado em ---- de ----- de 19-----  
Rejeitado em ---- de ----- de 19-----  
aprovado em ---- de ----- de 19-----

Extraído o autógrafo em ---- de ----- de 19-----  
Subiu à Sanção sob protocolo em ---- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----  
Sancionado em ---- de ----- de 19-----  
Promulgado em ---- de ----- de 19-----  
Veto Parcial em ---- de ----- de 19-----  
" Total em ---- de ----- de 19-----  
Arquivado em ---- de ----- de 19-----  
Resolução n.º -----  
Publicado em ---- de ----- de 19----- no -----

Secretaria, Japeri ---- de ----- de 19-----









ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 222/93-GP.

Em 27 de setembro de 1993.

Sr. Presidente,

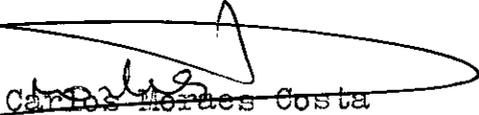
Sirvo-me do presente, no sentido de acusar o recebimento do Ofício nº 137/93, originário desse Poder, no qual V. Ex<sup>ª</sup> encaminha diversos "autógrafos" de projetos de leis, os quais em sua maioria tive a honra de sancioná-los, porque se evidenciam o interesse público.

Acontece, Sr. Presidente, que o Diploma que faz referência à revogação do art. 2º e parágrafos da Lei nº 09/93, foi por mim VETADO em sua totalidade, tendo em vista que a medida trará sérios prejuízos aos cofres públicos, já que a regulamentação de matérias fiscal e tributária estão na dependência da promulgação da Lei Orgânica do Município, pois as mesmas devem ser objetos de leis complementares, sujeitas, pois, à subordinação ao texto da Lei Maior do Município.

Isto posto, submeto o presente VETO à essa Casa Legislativa para apreciação pelo soberano Plenário, na forma preconizada pelo art. 71, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu (origem).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 06/10/93

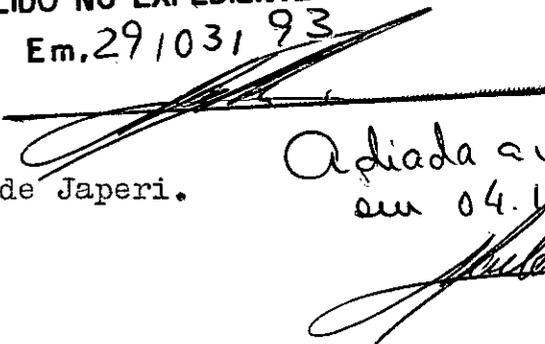
  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 29/03/93

Ao Exm<sup>º</sup>. Sr. Vereador

FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

  
Adiada a votação  
em 04.10.93.



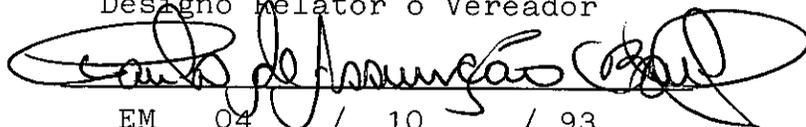
Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

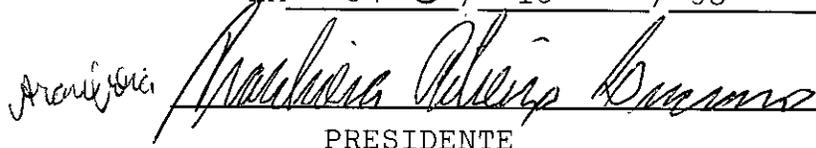
Veto ao Projeto que "revoga o Art. 2º e parágrafos da Lei nº 09/93".

PARECER

Designo Relator o Vereador



EM 04 / 10 / 93

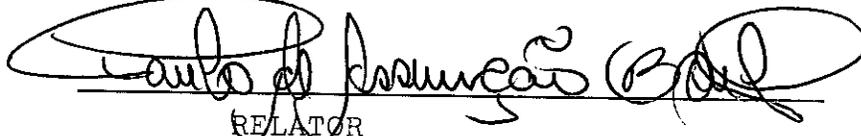
  
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal exerceu seu direito de veto, por considerar o projeto contrário aos interesses públicos, haja vista que, argumenta, "trará sérios prejuízos aos cofres públicos".

Vai mais além: comenta sobre a regulamentação de matérias fiscal e tributária que estão sob a dependência da promulgação da Lei Orgânica de Município.

Esta Comissão recolhendo a validade dos argumentos apresentados e, na certeza de que quando da apresentação das leis complementares ter-se-á condições de apreciar a matéria dentro da realidade da comunidade de Japeri, esta Comissão dá seu parecer favorável a manutenção do veto.

Japeri, 04 de Outubro de 1993.

  
RELATOR

MEMBRO

  
MEMBRO



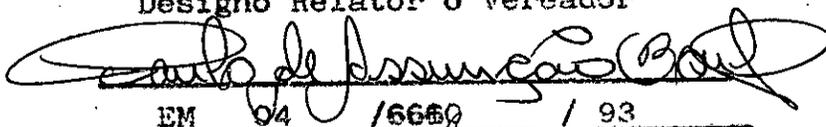
Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

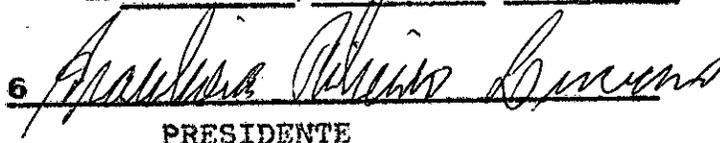
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Veto ao Projeto que "revoga o Art. 2º e parágrafos da Lei nº 09/93".

PARECER

Designo Relator o Vereador

  
EM 04 / 6660 / 93

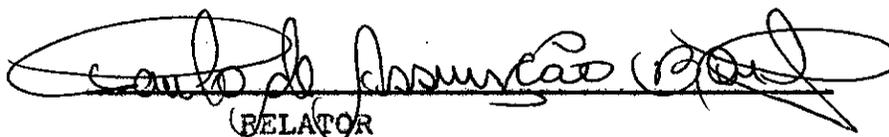
6   
PRESIDENTE

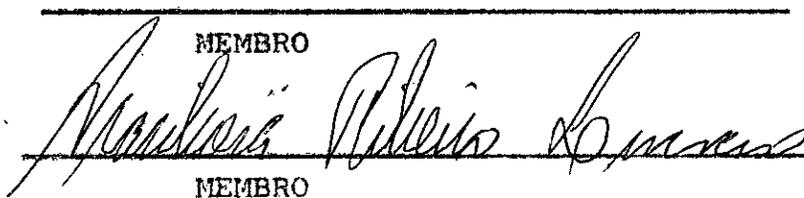
O Prefeito Municipal exerceu seu direito de veto, por considerar o projeto contrário aos interesses públicos, haja vista que, argumenta, "trará sérios prejuízos aos cofres públicos".

Vai mais além: comenta sobre a regulamentação de matérias fiscal e tributária que estão sob a dependência da promulgação da Lei Orgânica de Município.

Esta Comissão recolhendo a validade dos argumentos apresentados e, era certeza de que quando da apresentação das leis complementares ter-se-á condições de apreciar a matéria dentro da realidade da comunidade de Japeri, esta Comissão dá seu parecer favorável a manutenção do veto.

Japeri, 04 de Outubro de 1993.

  
RELATOR

MEMBRO  
  
MEMBRO



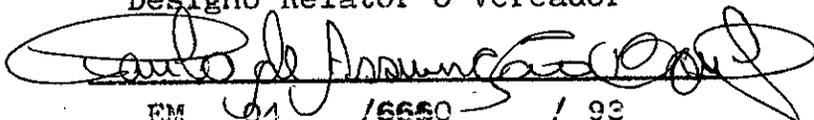
Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

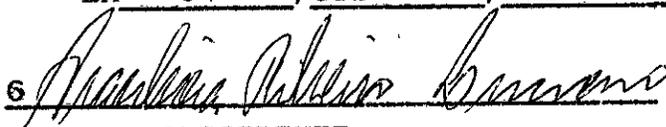
Veto ao Projeto que "revoga o Art. 2º e parágrafos da Lei nº 09/93".

PARECER

Designo Relator o Vereador



EM 01 / 6650 / 93



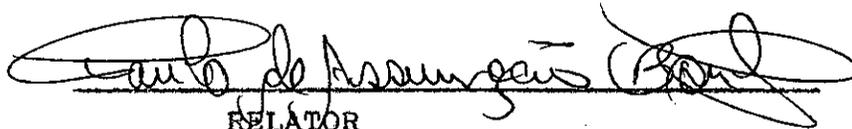
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal exerceu seu direito de veto, por considerar o projeto contrário aos interesses públicos, haja vista que, argumenta, "trará sérios prejuízos aos cofres públicos".

Vai mais além: comenta sobre a regulamentação de matérias fiscal e tributária que estão sob a dependência da promulgação da Lei Orgânica de Município.

Esta Comissão reconhecendo a validade dos argumentos apresentados e, era certa de que quando da apresentação das leis complementares ter-se-á condições de apreciar a matéria dentro da realidade da comunidade de Japeri, esta Comissão dá seu parecer favorável a manutenção do veto.

Japeri, 04 de Outubro de 1993.



RELATOR

MEMBRO



MEMBRO